

Medida Provisória nº 301/2006

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos da Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, ... e do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE... e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substituir na íntegra a redação original do art. 88 da Medida Provisória, estabelecendo a seguinte nova redação:

Art. 88 º - Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Carreira e Cargos do IBGE (CGPC do IBGE), vinculado à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Plano de Carreira e Cargos do IBGE, cabendo-lhe, em especial:

- I - propor normas regulamentadoras relativas a diretrizes gerais, ingresso, promoção, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;
- II - acompanhar a implementação do Plano de Carreira e Cargos do IBGE e propor, quando for o caso, as alterações julgadas pertinentes;
- III - analisar as propostas de lotação necessária de pessoal do IBGE;
- IV - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e Cargos do IBGE, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.

§ 1º O CPC do IBGE será constituído por quatorze membros, sendo três representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quatro representantes do IBGE e sete da entidade representativa dos servidores.

§ 2º Os membros do CPC do IBGE serão designados em portaria ministerial do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º A forma de indicação e a duração do mandato dos membros do CPC do IBGE serão definidas em regulamento.

§ 4º O exercício de mandato no CPC do IBGE é considerado de relevante interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a criação de um Comitê Gestor para acompanhamento do Plano de Carreira e Cargos do IBGE, não foi considerado que estes servidores estão vinculados ao Ministério do Planejamento, e que esta relação deve estar voltada para a construção do bom relacionamento entre os servidores e seu ministério, assim como a Direção do IBGE. O Comitê ora criado, não deve restringir-se a servir meramente, para o acompanhamento



e como membro auxiliar nas questões que dizem respeito a vida funcional dos servidores, deve sim ser o verdadeiro guardião da preservação do cumprimento dos regulamentos estabelecidos pela própria lei, assim como deve ser a partir dele que as proposições devem discutidas e encaminhadas. Desta forma apresentamos uma proposta, que garante esta conquista aos servidores da Instituição, uma vez que, em sua atual carreira já existe este comitê, criado desde 1993.



Walter Pinheiro
Dep. Federal PT/BA

